

# Política Anticorrupção Grupo ONIXSAT



Histórico de Alterações	ALTERAÇÃO EFETUADA	RESPONSÁVEL	DATA
do Documento VERSÃO			
1.0 - 03/2019	Versão inicial do documento	Compliance ONIX	21/03/2019
1.1 - 07/2019	Inclusão da Nova Lei de Licitações - PL 6814/2017	Compliance ONIX	05/07/2019
2.0 - 05/2020	Inclusão de Políticas e outras diretrizes.	Compliance ONIX	13/04/2020



## 1. Objetivo

A Política Corporativa de Prevenção à Corrupção (Compliance Anticorrupção) tem o objetivo de reforçar o compromisso do Grupo ONIXSAT de cooperar proativamente com iniciativas nacionais e internacionais de prevenção e combate à corrupção, em todas as suas formas, e ainda estabelecer orientações para a concepção, efetivação e melhoria contínua de programa corporativo destinado: a) Ao desenvolvimento e manutenção de práticas de prevenção, monitoramento e combate a atos ou tentativas de corrupção;

# b) Ao estabelecimento e gerenciamento de canais de denúncia; e

c) À realização de ações, englobando campanhas de conscientização e treinamento de administradores e colaboradores sobre o tema.

#### 2. Público-Alvo

Esta Política se aplica, no Brasil e no exterior, a todos os administradores, colaboradores e controladores do grupo ONIXSAT e a qualquer pessoa com quem o Grupo mantém relação comercial, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

## 3. O que é corrupção?

Corrupção é o abuso de poder para ganhos particulares.

É uma forma de conduta desonesta ou antiética de uma pessoa que recebeu em confiança uma posição de autoridade, geralmente para adquirir algum benefício pessoal. É o ato de corromper alguém, normalmente pelo oferecimento de suborno e/ou benefícios pessoais indevidos (que podem, inclusive, não ser dinheiro), com a finalidade de obter vantagens por meios considerados antiéticos, ilegais ou ilícitos.

A corrupção pode ser passiva, quando a vantagem é aceita, ou ativa, quando a vantagem é oferecida.

# 4. O que é suborno?

Suborno é qualquer oferta, promessa, pagamento, transferência, solicitação ou entrega de algo de valor, direta ou indiretamente, para ou de qualquer pessoa, a fim de:

- a) induzi-la a executar suas funções de maneira inadequada ou contrária à lei;
- b) assegurar vantagem inadequada para qualquer pessoa (física ou jurídica); ou
- a) no caso de um "Funcionário de Governo", influenciá-lo de maneira inadequada para obter ou assegurar negócios, vantagens ou conseguir negócios para

## 5. O que é "algo de valor"?

Qualquer coisa que forneça benefício, por exemplo, dinheiro, compra ou venda de propriedades ou serviços a preços inflacionados ou com desconto, hospitalidade, carros, joias, melhorias em residências, viagens, garantias de empréstimo e ações etc.

"Algo de valor" também pode incluir benefícios intangíveis, como informações privilegiadas, dicas sobre ações ou assessoria para realizar uma transação comercial (por exemplo, fornecendo oportunidade de negócio a parentes).



# 6. Proteção A Denunciantes

- **a)** O comunicado de qualquer possível violação ou impropriedade nunca servirá de base para retaliação ou intimidação contra um empregado que tenha agido ou feito uma denúncia de boa-fé
- **b)** Administradores e colaboradores não podem praticar quaisquer atos de retaliação contra aquele que, de boa-fé: denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis violações às diretrizes desta Política; e fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.
- **c)** Administradores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política.
- **d)** Manifestações anônimas devem ser aceitas pelo Canal de Denúncia e o anonimato deve ser preservado.
- **e)** Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política.
- **f)** Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

# 7. Em Relação Às Responsabilidades Do Comitê De Auditoria

O Comitê de Auditoria, deve:

- a) Avaliar a Política de Compliance Anticorrupção antes da aprovação pelo Conselho Diretor da empresa;
- b) Analisar, no mínimo anualmente, a efetividade do gerenciamento do Compliance Em relação a aspectos como independência, estrutura e recursos, papéis e responsabilidades, aderência à regulamentação e cumprimento da Política de Compliance;
- c) Avaliar os resultados de inspeções e trabalhos reguladores e autorreguladores,
- d) Resultados das auditorias internas e externas, bem como apontamentos relevantes.
- e) Adotar medidas corretivas para tratamento de não conformidades identificadas;
- f) Manter o Conselho Diretor informado a respeito do gerenciamento dos riscos;
- g) Encaminhar ao Conselho Diretor a avaliação sobre a efetividade do gerenciamento do Compliance Anticorrupção;

# 8. Contextualização das Políticas Anticorrupção

- a) A publicação da Lei №. 12.846 em 01 de agosto de 2013 insere-se no programa do governo brasileiro de combate à corrupção no serviço público, reforçando o compromisso internacional assumido no Decreto №. 3.678 de 30/11/2000 que promulga a Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);
- **b)** A Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência LDC) instituiu no Brasil a nova organização do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), do qual o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) é parte, tendo seu funcionamento e suas atribuições ali determinados.



Esse diploma foi um marco na consolidação do antitruste brasileiro, promovendo uma série de inovações na legislação – como a inauguração de um novo desenho institucional, mais eficiente para os fins pretendidos pela autoridade – e reiterando a importância de seu cumprimento. E também o Decreto Nº. 5.687/06 que publica a Convenção das Nações Unidas (ONU) contra a corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31/10/2003 e assinada pelo Brasil em 09/12/2003.

# 9. Aplicabilidade da Política Anticorrupção

- a) Esta Política estabelece diretrizes, regras e procedimentos para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as leis anticorrupção aplicáveis em todas as interações com clientes atuais e futuros (da esfera pública ou privada), agentes públicos, servidores públicos, fornecedores nacionais e internacionais, prestadores de serviço, subcontratados, parceiros, em qualquer localidade onde o grupo ONIXSAT atue;
- **b)** Estando sujeitos a este manual, sem exceções, sócios, administradores, diretores, gerentes, funcionários, equipes técnicas e operacionais, estagiários, menor aprendiz e terceirizados.

## 10. Não Retaliação

- a) O grupo ONIXSAT proíbe e não tolerará qualquer retaliação ou ameaça de ação de retaliação contra qualquer pessoa que relate uma possível violação à lei, regulamento ou política da empresa;
- **b)** Da mesma forma, qualquer colaborador que desencoraje ou impeça outra pessoa, tanto de fazer um relato, quanto de procurar ajuda ou assistência necessária para reportar o problema, estará sujeito a medidas disciplinares.

## 11. Cultura da Empresa

- a) Todos os funcionários devem cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos internos e políticas aplicáveis, incluindo o presente instrumento, observando sempre os mais altos padrões de ética nos negócios, no desempenho de suas atividades e na constância dos relacionamentos com agentes internos e externos;
- **b)** Nenhum funcionário dispõe de autoridade para solicitar qualquer ação que viole este regramento, não estando sujeito a nenhum tipo de renúncia ou exceção, seja em decorrência de cargo, posição hierárquica, tempo de serviço, de demandas comerciais ou competitivas, práticas do setor ou exigências de outra natureza;
- c) Qualquer funcionário que deliberadamente violar esta política, autorizar ou permitir sua violação por um subordinado, estará sujeito a ações disciplinares incluindo o seu desligamento.

# 12. Benefícios do Programa de Compliance para a Empresa

- a) Prevenção de Riscos: a adoção de programas de compliance identifica, mitiga e remedia os riscos de violações da lei, logo de suas consequências adversas, além de multa, a lei prevê diversas outras penas em caso de infração à ordem econômica, como:
- 1. Publicação da decisão condenatória em jornal de grande circulação;
- 2. Proibição de contratar com instituições financeiras oficiais;
- 3. Participar de licitação por até cinco anos;
- 4. Inscrição do infrator no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor;



- 5. Recomendação de licença compulsória de direito de propriedade intelectual de titularidade do infrator;
- 6. Negativa de parcelamento de tributos federais;
- 7. Cancelamento de incentivos fiscais ou subsídios públicos;
- 8. Cisão da sociedade;
- 9. Transferência de controle societário;
- 10. Venda de ativos ou cessação parcial de atividade;
- 11. Proibição de exercer comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica por até 05 anos;

Ainda que riscos concorrenciais sejam observados com maior frequência em empresas de grande porte, pequenas e médias empresas também podem e devem preocupar-se com o cumprimento da LDC e, por isso, considerar a implementação de Políticas de Compliance. Ao lado dos prejuízos financeiros e às atividades das pessoas jurídicas infratoras, há também o impacto negativo sobre as pessoas físicas envolvidas, que podem ser impedidas de exercer função de direção em outras empresas e responsabilizadas criminalmente.

- b) Identificação Antecipada de Problemas: a conscientização promovida pelos programas de compliance acerca das condutas indesejadas permite a identificação de violações à lei mais rapidamente, favorecendo pronta resposta pela empresa. Dentre as vantagens da identificação de infrações com agilidade está a maior possibilidade de firmar acordos com as autoridades, sejam de leniência ou não, que podem implicar substancial redução da pena e, em alguns casos, imunidade na esfera criminal para pessoas físicas.
- c) Reconhecimento de Ilicitudes em outras Organizações: A conscientização promovida pelos programas de compliance permite que os funcionários identifiquem sinais de que outras empresas, organizações, como concorrentes, fornecedores, distribuidores ou clientes, possam estar infringindo a lei. Essa identificação é relevante na medida em que relacionar-se com terceiros que violam a legislação pode ser prejudicial para um agente econômico quando da análise das infrações, especialmente dependendo do nível de envolvimento.
- d) Benefício Reputacional: Ações afirmativas de incentivo à conformidade com a lei são parte essencial de uma cultura de ética nos negócios, que resulta em benefícios para a reputação da empresa e sua atratividade para fins promocionais, de recrutamento e de retenção de colaboradores. Essas ações tendem a aumentar a satisfação e o comprometimento no trabalho e o senso de pertencimento e identificação com o grupo. O comprometimento com a observância das leis também inspira confiança em investidores, parceiros comerciais, clientes e consumidores que valorizam organizações que operam de forma ética e que se sentiriam enganados em caso de infração.
- e) Oportunidades de Negócios: Violações à lei geram questionamentos sobre a ética e o modelo de negócios da empresa envolvida. O provável impacto econômico decorrente do dano à reputação potencializado pela cobertura da mídia pode ser ainda maior do que o resultante da pena pela infração, por levar a perdas não só financeiras, mas também de oportunidades de negócios. Empresas que têm programas de compliance instalados são cada dia mais atraentes como parceiros de negócios e como boas instituições para se trabalhar.



# 13. Informações Confidenciais

- a) Os funcionários, no desempenho de suas funções na empresa, podem ter acesso às informações confidenciais sobre o Grupo ONIXSAT, seus clientes, fornecedores, parceiros comerciais ou sócios. "Informações confidenciais" incluem quaisquer informações não públicas da empresa, como documentos e informações referentes a modelos financeiros, processos e produtos, software, hardware, aplicativos desenvolvidos ou em uso pelo Grupo ONIXSAT, ainda que você tenha tomado parte em seu desenvolvimento, entre outras;
- **b)** Importante: é vedado aos colaboradores, direta ou indiretamente, usar ou divulgar as informações confidenciais ou privilegiadas a que tenham acesso por seu vínculo com a empresa, exceto se previamente autorizado por superior hierárquico ou departamento de Recursos Humanos, exclusivamente para uso de assuntos do Grupo ONIXSAT;
- **c) Importante**: é vedado a qualquer **ex-colaborador**, direta ou indiretamente, usar ou divulgar quaisquer informações a que tenha tido acesso durante a vigência de seu contrato de trabalho com a empresa, exceto com expressa autorização do Grupo ONIXSAT.
- d) A confidencialidade de todas as informações deve ser estritamente mantida mesmo entre as diferentes áreas da empresa, exceto quando sua divulgação for autorizada, a fim de preservar o sigilo das informações, atentar-se as seguintes orientações:
- 1. Guardar bem os documentos relativos às suas atividades e não deixar materiais confidenciais sobre as mesas, travar o computador quando não estiver utilizando-o e, ao final do expediente guardar os documentos em gavetas ou arquivos;
- 2. Manter sigilo absoluto sobre qualquer tipo de informação, fato ou operações que envolvam estratégias comerciais ou tecnológicas do Grupo ONIXSAT;
- 3. Manter a confidencialidade das informações não públicas;
- 4. Não divulgar informações não oficiais (boatos) de quaisquer espécies;
- 5. Restringir a discussão de assuntos pertinentes à empresa ao ambiente de trabalho;
- 6. Não fale sobre os projetos internos da empresa, de tecnologia, rastreamento, telecomunicações dentre outros, em locais públicos tais como elevadores, aviões, restaurantes ou bares;
- 7. Não tratar de assuntos estratégicos ou não públicos da empresa ou, tratar de informações confidenciais, por meios de comunicação não oficiais ao ambiente de trabalho.

## 14. Proibições - Sem prévia autorização da gerência, é proibido:

- **a)** Retirar (inclusive por e-mail) materiais internos do Grupo ONIXSAT ou de clientes da empresa, inclusive, relativos às operações nas quais tenha participado;
- b) Fazer cópias em qualquer meio, de documentos que possam conter informações confidenciais, incluindo, informações sobre clientes, fornecedores, produtos, custos, estratégias ou qualquer assunto que diga respeito a sua área de atuação dentro da empresa;
- c) Fazer palestras, seminários ou trabalhos acadêmicos envolvendo o Grupo ONIXSAT ou assuntos que incluam a sua área de atuação dentro da empresa, sem prévia autorização do diretor da sua área.



# 15. Observância dos Direitos Fundamentais

a) O Grupo ONIXSAT é uma empresa que está comprometida com as práticas empresariais que não infrinjam os direitos humanos e que estejam alinhadas aos vários padrões, inclusive, internacionais de conduta empresarial responsável, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;

Nossa Política relacionada aos Direitos Humanos estabelece padrões, expectativas e compromissos em relação à nossa responsabilidade de respeitar os direitos humanos, entre elas, a proibição de trabalho infantil ou qualquer outra forma de trabalho análogo ao escravo em nossas operações;

- c) O respeito à diversidade, à autenticidade e à pessoa são pilares essenciais em nossa empresa, por isso, o Grupo ONIXSAT promove e valoriza iniciativas em prol da diversidade e da igualdade no ambiente de trabalho proibindo todas as formas de discriminação, sejam elas por raça, religião, gênero, orientação sexual, idade, opinião política, nacionalidade, posição social, origem ou outras;
- **d)** Além das nossas próprias operações, o Grupo ONIXSAT está empenhado em defender altos padrões de comportamento responsável entre os seus parceiros de negócios, incluindo seus fornecedores e prestadores de serviço;
- **e)** As decisões relacionadas a contratações, concessão de benefícios, promoções, treinamentos, medidas disciplinares e rescisões, são sempre tomadas somente com base nas habilidades e no desempenho do funcionário.

# 16. Meio Ambiente, Saúde e Segurança

- a) Trabalhamos com grande dedicação para atingir um alto padrão de desempenho tanto ambiental, quanto de saúde e de segurança em toda a empresa, esforçamo-nos para evitar quaisquer acidentes, ferimentos e doenças ocupacionais no desenvolvimento de nossas operações, inclusive, por meio da promoção do uso adequado de equipamentos e de medidas de proteção;
- **b)** Cumprimos todas as leis e normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, esforçamo-nos para produzir nossos produtos respeitando ao máximo o meio ambiente, promovendo o uso racional dos recursos naturais e mantendo nosso compromisso com a qualidade e eficiência.

## 17. Definições

- a) Administração Pública: Pode ser considerada como o conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado que procuram satisfazer as necessidades da sociedade. É, portanto, a gestão dos interesses públicos por meio da prestação de serviços públicos, sendo dividida em administração direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e eventuais outras constituições de descentralização administrativa).
- b) Administração Pública Estrangeira: Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como, as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- c) Agentes Públicos: A definição de agente público segue o site da Transparência da Controladoria Geral da União como sendo:



- **1. Agente político** é aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.
- **2. Agente público** é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.
- **3. Servidores públicos** são ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, regidos pela Lei Nº. 8.112/90 e são passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo.
- d) Agente Público Estrangeiro: Pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como, em pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- e) O empregado público pode ter duas acepções:
- **1.** Ocupante de emprego público na administração direta, autarquias e fundações, nos termos da Lei №.9.962/2000, contratados sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- **2.** Ocupante de emprego público na administração pública indireta, nas empresas públicas, nas sociedades de economia mista e nas fundações públicas de direito privado. Também são contratados sob regime da CLT.
- **f) Artigo de qualquer natureza:** Inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, viagens, entretenimento, refeições, treinamentos, contribuições beneficentes e políticas, oportunidade de emprego ou consultoria, apoio à pesquisa, despesas com educação e saúde.
- **g) Assédio**: insistência impertinente, inapropriada ou vexatória junto a alguém, com perguntas, propostas, pretensões, perseguições, etc.
- h) Cade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica é uma autarquia federal brasileira, vinculada ao Ministério da Justiça, que tem como objetivo orientar, fiscalizar, prevenir e apurar abusos do poder econômico, exercendo papel tutelador da prevenção e repressão do mesmo. Seus órgãos principais são o Tribunal Administrativo, a Superintendência-Geral e o Departamento de Estudos Econômicos. O Cade, ao lado da SEAE, constituem o SBDC Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.
- i) O Tribunal do Cade (TADE) tem o papel de julgar sobre matéria concorrencial os processos encaminhados por sua Superintendência-Geral. Desempenha os papéis preventivo, repressivo e educativo, dentro do mercado brasileiro.
- j) Clientes: Toda pessoa física ou jurídica que celebre contrato com o grupo ONIXSAT.
- **k)** Concussão: de acordo com o descrito no art. 316 do Código Penal Brasileiro, é o ato de exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.
- **I) Corrupção Passiva:** Ato de solicitar ou receber vantagem indevida, propina e outras, ou aceitar promessa de tal vantagem, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela. CP art. 317.



- **m) Corrupção Ativa:** Ato praticado por particular de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, com o objetivo a induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de oficio, não havendo necessidade de que este aceite a vantagem para que haja a configuração do crime. CP art. 333.
- n) Decreto № 5.687/06: Decreto Federal que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.
- **o)** Extorsão: ato ou efeito de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intento de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer algo. CP art.158
- p) LDC: Lei de Defesa da Concorrência, Lei №. 12.529/2011. (vide item S)
- **q)** Lavagem de Dinheiro: Procedimento ilícito usado para disfarçar a origem de recursos ilegais. A Lei Federal Nº. 9.613/98 dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. A prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, e dá outras providências.
- r) Lei Anticorrupção Nº. 12.846/13: Trata-se de Lei Federal sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a Administração Pública nacional e estrangeira, incluindo fraudes em licitações e contratos públicos. Foi regulamentada pelo Decreto federal Nº. 8.420/15.
- s) Lei de Defesa da Concorrência Nº. 12.529/2011: Instituiu no Brasil a nova organização do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), que é o conjunto de órgãos governamentais responsáveis pela promoção de uma economia competitiva no Brasil, por meio da prevenção e da repressão de ações que possam limitar ou prejudicar a livre concorrência, do qual o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) é parte, tendo seu funcionamento e suas atribuições ali determinados.
- t) Licitação: Processo administrativo conduzido por um ente público para escolha de um fornecedor garantindo o princípio constitucional da Isonomia. A legislação Federal Nº. 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **u)** Representantes Comerciais: No contexto do grupo ONIXSAT são considerados representantes comerciais os contratados, pessoa física ou jurídica, para atuarem em seu nome na venda de produtos e serviços.
- v) Fornecedores: No contexto do grupo ONIXSAT são considerados fornecedores os terceiros contratados ou subcontratados, pessoa física ou jurídica que ofereçam bens, produtos ou serviços, não enquadrados como parceiros comerciais.
- w) Funcionário Público: É considerado funcionário público todo aquele empregado de uma administração estatal, ou seja, todo aquele que mantém um vínculo empregatício com o Estado, e seu pagamento provém da arrecadação pública de impostos, sendo sua atividade chamada de "Típica de Estado", geralmente é originário de concurso público.

Seguindo a definição do Art. 327 do Código Penal - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.



- § 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- § 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público.
- x) Portaria №. 909/15 CGU: Portaria da Controladoria Geral da União que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
- y) Portaria №. 910/15 CGU: Portaria da Controladoria Geral da União que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do Acordo de Leniência de que trata a Lei № 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **z) Propina**: Propina é o mesmo que suborno, ou seja, um valor monetário pago ou recebido para que sejam praticados atos ilegais, principalmente no âmbito da administração pública. Objetivando conseguir vantagens em proveito próprio, de forma oposta à justiça, ao dever ou à moral.
- aa) Programa de Integridade: Consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **bb) Quarentena**: Período de isolamento de agentes públicos para evitar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e dos impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- **cc) Suborno:** Suborno é o mesmo que propina, ato de induzir a pessoa a práticas ilegais para obtenção de vantagem, oferecendo-lhe dinheiro ou outros benefícios ilícitos (prêmios, bonificações, bens materiais, outros), em proveito próprio. Ocorre principalmente no âmbito da administração pública.
- dd) Vantagem Indevida ou Pecuniária: Oferecimento a um agente público, pessoa física ou jurídica, artigo de qualquer natureza com o objetivo de obter favorecimentos, vantagens ou facilitar o andamento de negociações de atividades ou de operações e ainda, obter informações confidenciais.

# 18. Política Anticorrupção - Lei Nº. 12.846/2013

- a) Com a promulgação da Lei Nº. 12.846/13 em vigor desde 29 de janeiro de 2014 e que logo ficou conhecida como Lei Anticorrupção, todas as empresas brasileiras independentemente do tamanho e dirigentes, passaram a ser expostas a graves consequências na esfera civil e administrativa, trabalhista, fiscal, contábil, financeira, ambiental, jurídica, previdenciária e ética, pelo descumprimento de imposições regulatórias, por práticas de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Isso inclui atos de corrupção e fraudes em processos licitatórios ou em quaisquer contratos celebrados com a administração pública;
- **b)** O Grupo ONIXSAT tem como política a tolerância zero a todo e qualquer ato de corrupção, assim, todos os nossos colaboradores, sem exceção, sem distinção, devem cumprir e procurar garantir que nossos parceiros comerciais cumpram as leis locais e demais regulamentações que proíbam a



corrupção em todos os lugares onde operamos, incluindo a Lei Nº. 12.846/2013 e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, dentre outras leis nacionais e internacionais, relacionadas ao suborno e à corrupção;

- c) Nossos funcionários são estritamente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a um funcionário ou órgão público ou a quaisquer terceiros em nome do Grupo ONIXSAT;
- **d)** Além de dinheiro e equivalentes, podem ser consideradas "vantagem indevida": doações de produtos, presentes, entretenimento (ingressos), acomodação, refeição, despesas de viagem, ou qualquer outro bem de valor tangível ou intangível);
- e) Pequenos pagamentos solicitados por funcionário público com o intuito de acelerar ou assegurar a realização de um procedimento ou uma ação governamental não discricionária ("pagamentos de facilitação"), são estritamente proibidos ainda que o não pagamento gere prejuízos para a empresa.

# 19. Funcionários Públicos: (exemplos)

- 1. Funcionários da Petrobrás, do IBAMA, de Cartórios, inclusive empregados terceirizados, porteiros, secretárias, funcionários de TI e estagiários destas repartições;
- 2. Juiz:
- 3. Fiscal da Receita Federal;
- 4. Candidato a vereador;
- 5. Secretários de partidos políticos;
- 6. Funcionário de empresa pública estrangeira;
- 7. Funcionário de órgão de fiscalização estrangeiro ou de entidade internacional.

# 20. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei Nº. 13.709/2018

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) foi promulgada com o objetivo de proteger e aumentar os direitos de liberdade e privacidade das pessoas naturais, estabelecendo as normas aplicáveis para o tratamento dos dados de pessoas físicas: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Além de aumentar o controle do titular (dono dos dados) sobre as informações, a lei traz mais transparência e segurança jurídica para as entidades dos setores público e privado, estabelecendo regras que as empresas terão que seguir para garantir controle sobre a coleta, uso e transferência de dados pessoais no Brasil, disciplinando o tratamento de qualquer informação que identifique uma pessoa. Importante ressaltar que todos os dados anonimizados, ou seja, que não possam identificar o indivíduo não são considerados dados pessoais para fins da legislação.

Em consonância com a legislação, o grupo ONIXSAT está cada vez mais empenhado em integrar a legislação à gestão de suas políticas internas, demostrando sua conformidade e responsabilidade em relação às leis em vigor, a fim de aumentar os níveis de confiança com todos os seus públicos de relacionamento, sejam eles, clientes, colaboradores ou fornecedores.



# 21. Descumprimento da Lei Nº. 12.529/2011- LDC

À punibilidade advinda do não cumprimento encontra respaldo nos artigos 37 e 38 da LDC, as sanções a que se sujeitam os agentes privados por tais infrações são bastante graves, além disso, empresas podem sofrer processos na esfera cível, e as pessoas físicas, na esfera criminal, por força da Lei N°. 8.137/1990. Dessa forma, e por meio da atuação crescente do Cade, que vem multiplicando suas investigações e realizando um número cada vez maior de julgamentos de processos administrativos, busca-se minorar os incentivos para que as companhias se engajem em infrações. Dentre as possíveis sanções a serem impostas estão:

- Empresa: multa de 0,1% a 20% do valor do faturamento bruto anual no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração;
- Administrador (direta ou indiretamente) responsável pela infração cometida, quando comprovada a sua culpa ou dolo: multa de 1% a 20% daquela aplicada à empresa;
- **Pessoas Físicas** (funcionários, consultores, contadores etc.) ou Jurídicas (público ou privado/associações de entidades /pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica), que não exerçam atividade empresarial: multa de R\$ 50 mil a R\$ 2 bilhões;
- Reincidência da prática:
- 1. Empresa ou pessoa física: as multas cominadas serão aplicadas em dobro.
- **2. Continuidade de atos** ou situações que configurem infração da ordem econômica, após decisão do Tribunal determinando sua cessação: multa diária fixada em valor de R\$ 5 mil podendo ser aumentada em até 50 (cinquenta) vezes, se assim recomendar a situação econômica do infrator e a gravidade da infração.
- **Processo Criminal:** as pessoas físicas envolvidas em condutas anticoncorrenciais poderão ainda ter as suas práticas criminalmente investigadas e punidas, com pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa.

# 22. Concorrência Ética

a) O Grupo ONIXSAT acredita na concorrência leal e, por isso, compreende como a legislação concorrencial afeta o trabalho diário e a necessidade de respeitá-la, a violação dessas leis pode resultar em consequências gravíssimas para a empresa e para os funcionários envolvidos, tais como multas, danos à reputação, litígios e até mesmo prisão.

## b) Para garantir o cumprimento da legislação concorrencial:

- **1.** Seja ético. Não troque nem compartilhe informações confidenciais com os concorrentes (ex.: aumento de preços, custos de produção, lançamento de novos produtos ou estratégias comerciais);
- **2.** Não faça acordos nem mantenha entendimentos com concorrentes que possam restringir a concorrência (ex.: entendimentos sobre aumento de preços e ou tarifas, limitações de produção ou quantidades produzidas);
- **3.** Rejeite todas as ações que sejam ou possam ser interpretadas como anticompetitivas, monopolistas ou contrárias à legislação concorrencial (tais como cartel);
- **4.** Não comente com terceiros, direta ou indiretamente, a respeito de assuntos que estejam relacionados a produtos ou serviços da concorrência e, que não estejam baseados em fatos reais



públicos e comprovados ou cujo objetivo seja desabonar publicamente a imagem dos nossos concorrentes;

**5.** Seja especialmente cuidadoso com o cumprimento dessas regras em todo e qualquer contato com os nossos concorrentes, incluindo em associações e entidades de classe.

# 23. Licitações e Contratações

- a) A participação em licitações acarreta um maior relacionamento dos colaboradores do Grupo ONIXSAT com funcionários públicos, os quais deverão ser realizados atendendo aos preceitos do presente instrumento, sempre pautadas pela ética e pela transparência;
- b) Os administradores e empregados do Grupo ONIXSAT podem manter contato com a Autoridade do Governo ou responsável pelo certame, apenas, no decorrer da licitação e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e documentos que devem ser apresentados. Tais contatos devem ser formalizados por escrito, seja por carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio digital da empresa;
- c) É vedado a qualquer colaborador do Grupo ONIXSAT e a qualquer representante que atue em nome do mesmo, a manutenção de contatos informais com funcionários públicos, envolvidos direta ou indiretamente em licitações que estejam em andamento ou em fase de preparação, da qual o grupo ONIXSAT seja participante em qualquer grau;
- **d)** É vedada a divulgação da participação da empresa em certame, a qualquer terceiro (em especial concorrente) que não seja colaborador do Grupo ONIXSAT ou parceiro comercial no mesmo certame;
- **e)** É vedado a qualquer colaborador do Grupo ONIXSAT, inclusive, qualquer representante que atue em nome do Grupo a manutenção de contatos com concorrentes participantes de licitação, da qual o grupo ONIXSAT seja participante em qualquer grau, que tenham por objetivo diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes;
- f) Os empregados, administradores e terceiros do Grupo ONIXSATdevem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a Administração Pública;
- g) Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos não devendo em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a autoridade do governo ou sobre os concorrentes.

## 24. Pagamento de Facilitação

a) Pagamentos de "facilitação" ou "caixinha" são pagamentos de pequena monta, muitas vezes feitos com a intenção de assegurar ou apressar a expedição de atos governamentais. O Grupo ONIXSAT e as Leis Anticorrupção proíbem veementemente os pagamentos de "facilitação" ou "caixinha".

# 25. Vantagem Indevida

**a)** A definição de vantagem indevida deve ser interpretada de modo amplo, podendo compreender bens tangíveis e intangíveis, tais como:

# 1. Pagamentos ou doações;



- 2. Brindes ou presentes;
- 3. Ingressos para shows e eventos;
- 4. Viagens, passagens aéreas, estadas ou refeições;
- 5. Fornecimento gratuito de produtos ou com descontos especiais;
- 6. Oferta de emprego para funcionário público ou pessoas próximas a ele;
- b) Vantagem indevida é a que o direito não permite. Por força do princípio da legalidade, motor do Estado de Direito, ao agente público não é permitido, em nenhuma hipótese, agir "contra legem" ou "praeter legem". Não pode, pois, intentar o ganho de avantajamento proibido às expensas de competência pública.

# 26. Almoço de Negócios

- a) O pagamento de refeições pode ser considerado como suborno e não deve ser uma prática realizada. Essa regra vale para todos os tipos de autoridades governamentais, funcionários de empresas públicas, pessoas relacionadas e agentes privados;
- b) Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas em refeições com autoridades públicas e agentes privados, pois a ingestão de bebidas alcoólicas pode prejudicar o julgamento e a percepção dos nossos atos e intenções, além de não ser uma prática alinhada com nosso Código de Conduta;
- c) Em eventos / encontros informais (happy-hour) onde houver o consumo de bebidas alcoólicas, mas, independente deste, assuntos pertinentes a rotinas de trabalho, projetos, desenvolvimento de produtos, ou mesmo questões de cunho pessoal, como comportamento de colegas, dentre outros assuntos relacionados à empresa, não devem ser mencionados.

# 27. Brindes, Presentes, Entretenimento, Viagens e Outros

- a) Nossos funcionários não podem aceitar nada de valor (incluindo brindes, presentes, entretenimento (ingressos), favores, empréstimos, serviços ou tratamento especial de qualquer espécie, pagamento de despesas com viagem ou refeições) de pessoas ou organizações que façam ou procurem fazer negócios com a empresa, incluindo fornecedores, prestadores de serviço, clientes, funcionário público ou qualquer outro parceiro comercial, atual ou potencial;
- **b)** Apenas brindes desprovidos de significativo valor monetário, (canetas, blocos de notas, calendários, calculadoras, etc.) com valor comercial inferior a R\$ 100,00 (cem reais), serão exceção a presente regra;
- c) Todo e qualquer bem de valor (brindes, presentes, entretenimento, ingressos, doação de produtos, pagamento de despesas com viagem ou refeições) oferecidos por funcionários a terceiros devem ter uma finalidade empresarial legítima e ser comunicado previamente ao departamento de recursos humanos da empresa, bem como, junto à diretoria competente, observando o item **b** do presente tópico.
- d) Caso receba algum presente, o mesmo deve preferencialmente ser devolvido ou, se isso não for possível, encaminhar para o departamento de Recursos Humanos da empresa para que seja sorteado ou doado a uma instituição de caridade a ser escolhida pela área de Recursos Humanos;

## **Exemplos de brindes:**

Pendrives, agendas, canetas, calendários, chaveiros, Kits, chocolates, blocos de notas, mochilas, etc., que contenham o logotipo da empresa e que não tenham valor significativo de mercado.



## 28. Pagamentos Proibidos E Restritos

Esta Política proíbe:

a) a oferta, promessa, autorização ou pagamento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, de forma direta ou indireta através de um terceiro intermediário, a uma autoridade pública ou pessoa física ou pessoa jurídica, para garantir alguma vantagem imprópria.

É importante notar que as principais leis anticorrupção, inclusive as brasileiras e o FCPA, proíbem esses pagamentos em dinheiro ou qualquer coisa de valor, independentemente de os mesmos serem efetuados de forma direta ou indireta através de terceiros intermediários.

Observação: Mesmo a oferta de dinheiro ou qualquer coisa de valor da maneira descrita acima é proibida, independentemente de o dinheiro ou item de valor ser aceito ou não pelo **destinatário** alvo.

#### 29. Profissionais da Área Financeira: Profissionalismo e Credibilidade

- a) O Grupo ONIXSAT é uma empresa sólida, confiável e consciente de sua responsabilidade social e empresarial, queremos mostrar à sociedade que buscamos resultados de um modo justo, legal e transparente. Nossos profissionais da área financeira devem contribuir para a afirmação de nossa credibilidade no mercado:
- **1.** Mantendo padrões profissionais adequados nos registros e na documentação de assuntos contábeis e financeiros;
- **2.** Manter-se atualizados em relação às leis e regulamentos, solicitando aconselhamento jurídico sempre que necessário;
- **3.** Não usar em suas operações pessoais, qualquer procedimento ou artifício destinado à manipulação, direta ou indireta, da cotação de ativos, valores contratuais, ou quaisquer ações que venham a induzir terceiros a erro com o objetivo de obter vantagens financeiras para si ou para outrem.

# 30. Livros, Registros e Controles Contábeis

- a) Transparência, ética e honestidade devem ser o ponto de partida de quaisquer procedimentos que envolvam os livros, registros e controles contábeis do Grupo ONIXSAT. As demonstrações financeiras da empresa, seus livros e registros devem representar de maneira precisa, clara, completa e com detalhamento adequado, todos os negócios e operações da empresa;
- b) São estritamente proibidas entradas falsas, enganosas, incompletas, imprecisas ou artificiais nos livros e registros da empresa. Todas as transações devem ser registradas e gerenciadas de acordo com a política contábil da empresa, e nenhum fundo ou ativo não registrado nas demonstrações financeiras da empresa pode ser estabelecido ou mantido para qualquer finalidade;
- c) Nenhum funcionário deve se envolver na falsificação de qualquer registro contábil ou outro registro de negócios, devendo responder completa e corretamente quaisquer questionamentos que lhes seja feito por auditores internos ou externos da empresa ou de qualquer autoridade reguladora.



# 31. Contribuições Políticas e Eleições Para Cargos Políticos

- a) Qualquer contribuição, direta ou indireta, feita pelo Grupo ONIXSAT para qualquer partido político, comitê de campanha ou candidato a cargo público, somente poderá ser feita mediante aprovação prévia da diretoria da empresa;
- **b)** Nenhum acionista, diretor, conselheiro, administrador, empregado ou terceiro estão autorizados a realizar contribuição política ou doações em nome do Grupo ONIXSAT;
- **c)** Funcionários que desejem se candidatar para as eleições municipais, estaduais ou nacionais devem notificar ao departamento de RH sobre suas intenções.

# 32. Filiação a Partidos Políticos

- a) Qualquer contribuição, direta ou indireta, feita pelo Grupo ONIXSAT para qualquer partido político, comitê de campanha ou candidato a cargo público, somente poderá ser feita mediante aprovação da diretoria da empresa;
- **b)** Nenhum acionista, diretor, conselheiro, administrador, empregado ou terceiro está autorizado a realizar contribuição política ou doações em nome do grupo ONIXSAT;

## 33. Sinais de Alerta (Red Flags)

Entendem-se como sinais de alerta determinadas circunstâncias suspeitas, que possam indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, ou situações irregulares ou incompatíveis com o padrão ético que se visa resguardar;

Ainda que não se trate de uma violação em si, mas de uma situação de aparente risco, a existência de um sinal de alerta deve ser comunicada imediatamente ao gerente de Recursos Humanos ou Departamento Jurídico da empresa. Com isso, a empresa poderá apurar os fatos, prevenir a ocorrência de infração, e decidir a melhor maneira de lidar com a situação.

É comum que os sinais de alerta surjam em situações como as descritas abaixo:

## a) Risco de Reputação

- **1.** A transação é realizada ou o terceiro está em um país conhecido pela corrupção generalizada, como medido pelo Índice de Percepção de Corrupção, da Organização Transparência Internacional (Transparency International), ou por outros índices semelhantes;
- **2.** O terceiro tem uma história de práticas de pagamentos indevidos, tais como investigações formais ou informais, prévias ou em curso, por parte de autoridades responsáveis pela aplicação da lei, ou condenações anteriores;
- **3.** Alegações de que o terceiro realizou ou tem propensão para realizar pagamentos proibidos ou pagamentos de facilitação a autoridades;
- **4.** O terceiro tem sido alvo de ações de aplicação penais ou ações civis por atos sugerindo conduta ilegal, imprópria ou antiética;
- 5. O terceiro tem uma reputação comercial fraca;
- **6.** Alegações relacionadas com a integridade, como uma reputação de conduta ilegal, imprópria ou antiética:
- **7.** O terceiro não tem em prática um programa de compliance ou código de conduta adequado ou se recusa a adotar um;
- 8. Outras empresas rescindiram com o terceiro por conduta imprópria;



**9.** As informações fornecidas sobre o terceiro ou seus serviços principais não são verificáveis por dados, apenas informalmente.

## b) Relacionamentos Governamentais

- **1.** O terceiro tem uma relação familiar com uma autoridade pública estrangeira ou agência governamental;
- **2.** O terceiro tem uma relação ou associação comercial com uma autoridade estrangeira ou agência governamental;
- **3.** O terceiro é uma empresa com um proprietário, acionista majoritário ou gerente executivo que é uma autoridade pública;
- **4.** O terceiro já trabalhou no governo em um nível elevado, ou em uma agência relevante para o trabalho que ele/ela vai realizar;
- 5. Há rumores de que o terceiro tem um beneficiário efetivo não revelado;
- **6.** Uma autoridade governamental solicita, incita, insiste, ou exige que determinadas partes, empresas ou indivíduos sejam selecionados ou contratados, especialmente se a autoridade tem poder discricionário sobre o negócio em questão;
- 7. O terceiro faz contribuições políticas grandes ou frequentes;
- 8. O terceiro realiza reuniões privadas com autoridades do governo;
- 9. O terceiro fornece presentes caros ou hospitalidade a autoridades do governo;
- 10. O terceiro insiste em lidar com autoridades do governo, sem a participação da empresa.

## c) Competências Insuficientes

- 1. O terceiro está em uma linha de negócios diferente da qual foi contratado;
- **2.** O terceiro carece de experiência ou de um "histórico" com os produtos, serviços, campo ou indústria objeto do atual contrato;
- 3. O terceiro tem uma estrutura corporativa pouco ortodoxa;
- **4.** O endereço da empresa do terceiro é um local de caixa postal, escritório virtual, ou pequeno escritório privado que não consegue segurar um negócio do tamanho que é alegado;
- **5.** O terceiro não tem escritórios ou uma equipe, ou carece de instalações ou equipes adequadas para realizar o trabalho;
- 6. O terceiro não está no negócio há muito tempo ou só recentemente foi incorporado;
- 7. Não se espera que o terceiro execute um trabalho considerável;
- 8. O terceiro tem fracas demonstrações financeiras ou de crédito;
- **9.** O plano para a realização do trabalho é vago e/ou sugere uma dependência de contatos ou relacionamentos.

# d) Tipo e Método de Compensação

- **1.** O desconto em taxas, comissões, ou por volume fornecido a terceiros é invulgarmente alto em comparação com a taxa de mercado;
- 2. O acordo de compensação é baseado em uma taxa de sucesso ou bônus;
- 3. O terceiro se oferece para enviar ou envia faturas infladas, incorretas ou suspeitas;



- **4.** O terceiro solicita uma fatura para refletir uma quantidade maior que o preço real das mercadorias fornecidas;
- **5.** A fatura do terceiro descreve vagamente os serviços prestados;
- **6.** O terceiro solicita pagamentos em dinheiro, em equivalente a dinheiro ou em instrumentos ao portador;
- **7.** O terceiro solicita o pagamento em uma jurisdição fora de seu país de origem, que não tem nenhuma relação com a transação ou as entidades envolvidas na transação especialmente se o país é um centro financeiro offshore;
- 8. O terceiro solicita que o pagamento seja feito para um outro terceiro ou intermediário;
- 9. O terceiro propõe o uso de empresas de fachada;
- 10. O terceiro solicita que os pagamentos sejam feitos para duas ou mais contas;
- **11.** O terceiro compartilha a compensação com outras entidades cujas identidades não são divulgadas;
- **12.** O terceiro solicita um contrato de serviços pós-adjudicação que não tem a capacidade de cumprir;
- 13. O terceiro solicita que uma doação seja feita para uma instituição de caridade;
- 14. O terceiro se recusa a documentar corretamente as despesas;
- 15. O terceiro pressiona a empresa para fazer os pagamentos com urgência, ou antes, do previsto;
- 16. O terceiro solicita um adiantamento incomum;
- 17. O terceiro solicita um grande pagamento adiantado;
- **18.** O terceiro solicita modalidades de pagamento que levantam questões de direito local, como pagamento em moeda de outro país.

## e) Circunstâncias Incomuns

- 1. Sistemas complexos de comunicação e alçadas de decisão, que tornam dificultoso identificar quem foi o responsável por autorizar determinada prática e quem, logo após, foi responsável por consumá-la;
- **2.** O terceiro se recusa a garantir o cumprimento prévio da legislação anticorrupção equivalente aplicável, leis contra a lavagem de dinheiro, ou outras leis e regulamentos similares;
- **3.** O terceiro se recusa a firmar um contrato escrito, ou solicita para executar serviços sem um contrato escrito quando ele é pretendido;
- **4.** O terceiro insiste que sua identidade permaneça confidencial ou que a relação permaneça em segredo;
- **5.** O terceiro se recusa a revelar a identidade de seus beneficiários efetivos, diretores, executivos, ou outras entidades;
- **6.** No nosso ordenamento jurídico não existe a previsão ou conceituação da "Due Diligence", porém, existem algumas situações legais, nas quais a organização deve demonstrar sua lisura e capacidade de figurar como um polo de uma relação jurídica;
- **7.** O terceiro se recusa a responder a perguntas sobre a "Due Diligence" (risco do negócio a ser celebrado, histórico de práticas comerciais, estrutura administrativa e societária, outros);
- 8. O terceiro se recusa a permitir cláusulas de auditoria em contratos;
- **9.** Sugestão pelo terceiro de que as políticas de cumprimento anticorrupção não precisam ser seguidas;



- **10.** Sugestão pelo terceiro de que uma conduta de algum modo ilegal é aceitável porque é norma ou costume de um país particular;
- **11.** Declarações suspeitas do terceiro, como a necessidade de pagamentos para "cuidar das coisas" ou "finalizar o negócio";
- **12.** O suposto desempenho do terceiro é suspeitosamente maior do que o de concorrentes ou empresas em indústrias relacionadas;
- **13.** Um terceiro garante ou promete taxas de retorno sobre os serviços de promoção prestados invulgarmente altas;
- **14.** O terceiro solicita aprovação de um orçamento significativamente excessivo ou de despesas incomuns.

# 15. Como entrar em contato?

Obrigado por ler a nossa Política. Se tiver alguma dúvida, denúncia ou sugestão, entre em contato através do e-mail compliance@onixsat.com.br, ou mandando uma carta para o seguinte endereço:

ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

A/C COMPLIANCE GRUPO ONIXSAT.

AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 1055, ANDAR 14 - sala 1406.

**CEP 86050-460** 

**LONDRINA - PR** 

# **INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento - Políticas de Compliance Anticorrupção Grupo ONIXSAT – 2020.

Dimensão - Aplicação global

Tipo de Instrumento Normativo - Estrutura Normativa de Procedimentos

Categoria do Assunto - Controle e Conformidade

# **ELABORAÇÃO / APROVAÇÃO**

Nome: Comitê LGPD Versão: 2.0-abril-2020

A coordenação do Programa é de responsabilidade do Comitê de LGPD/COMPLIANCE da empresa.